TABELA 8 IN 034/2015

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

Emitente: Secretaria de Controle Interno.
Unidade Gestora: 030101 – Tribunal de Justiça.
Gestor Responsável: Secretário Geral - Marcelo Tavares de Albuquerque
Exercício: 2016.

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas Unidades Gestoras que integram o Poder Judiciário Estadual;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

1 Procedimentos de controle adotados pelo controle interno.

1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC101/2000,art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	**NÃO**
	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos	**NÃO**

			financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	
	Déficit Orçamentário - medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário.	**NÃO**
	Execução de despesas – créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	**NÃO**
	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	**SIM**
	Créditos adicionais – decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	**SIM**
	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	**SIM**
	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	**SIM**
	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	**NÃO**
	Créditos extraordinários – abertura	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	**SIM**
	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e	**SIM**

			Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	
	Transparência na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	**SIM**
	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	**SIM**
	Contribuições Previdenciárias – recolhimento	Lei 9.717/1998, art 1º, inciso II	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.	**NÃO**
	Retenção de Impostos, contribuições sociais e previdenciárias.	LC 116/2003, art 6º, Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	**NÃO**
	Pagamento de Precatórios	CRF / 88, art. 100	Avaliar se os pagamentos de precatórios previstos na LOA obedeceram as disposições contidas no artigo 100 da CRF/88.	**NÃO APLICÁVEL**
	Pagamento de Passivos - ordem cronológica das exigibilidades.	Lei 8666/93, arts 5º e 92, c/c CRF/88, art 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	**NÃO**
	Cancelamento de Passivos	CRF /88, art 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	**SIM**
	Registros contábeis - Normas Brasileiras de Contabilidade.	Resolução CFC nº 750/1993, NBCT 16	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	**SIM**
	Registros bens móveis e imóveis.	CRF/88, art.37, caput, Lei 4.320/64, arts 94 e 96	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	**SIM**
	Registro de bens permanentes	Lei 4.320/1964, art 94	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua	**NÃO**

			caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	
	Despesa - realização sem prévio empenho	Lei 4.320/64, art 60	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	**NÃO**
	Despesa - liquidação	Lei 4.320/64, art. 63	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei 4.320/64 para a liquidação das despesas.	**NÃO**
	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/64, art. 62	Avaliar se houve pagamento de despesas sem sua regular liquidação.	**NÃO**
	Despesas - desvio de finalidade	LC 101/2000, art 8º parágrafo único	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	**NÃO**

1.2 Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	**SIM**

1.3 Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
	Despesa com pessoal- subsídio dos vereadores – fixação	CRFB/88, art. 29 inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu ao disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	**NÃO APLICÁVEL**
	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se os pagamentos de subsídios aos vereadores obedeceram aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	**NÃO APLICÁVEL**
	Despesas com pessoal – remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	**NÃO APLICÁVEL**
	Poder Legislativo Municipal – despesa total	CRFB/88, art. 29-A	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do art. 153 e nos arts. 158 e159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	**NÃO APLICÁVEL**
	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de	CRFB/88, art. 29-A § 1°.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara	**NÃO APLICÁVEL**

	pagamento		Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	
	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	**SIM**
	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	**SIM**
	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	**NÃO**
	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	**NÃO APLICÁVEL PARA ESTE EXERCÍCIO**
	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	**SIM**
	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências	LC 101/2000, art. 23.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.	**SIM**
	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação	**NÃO**

			orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	
	Despesas com pessoal – medidas de contenção	CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Havendo extrapolação dos limites prudencial e máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, avaliar se as medidas de contenção previstas no artigo 168 da CRFB/88.	**SIM**
	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	**NÃO APLICÁVEL PAR ESTE EXERCÍCIO.**

1.4 Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art.37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	**NÃO**
	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	**NÃO**
	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	**NÃO**
	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	**NÃO**
	Realização de despesas sem previsão em lei específica	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei	**NÃO**

			específica.	
	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	**NÃO**
	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	**NÃO**
	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	**NÃO**

2. Auditorias realizadas

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, realizamos procedimentos de fiscalização seguindo os ditames da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 171/2013.

Na tabela abaixo, apresentamos os processos que foram objeto de auditoria, inspeção, fiscalização, e procedimento de acompanhamento, assim como as respectivas constatações e recomendações propostas, sintetizadas a seguir:

Processo	Objeto	Constatações	Recomendações
2016.00.625.826	Folha de Pagamento do PJES	**01)** Servidores com vencimentos em desacordo com o respectivo enquadramento; **02**) Ausência de lançamento do enquadramento em ficha funcional; **03)** Pagamentos indevidos de adicionais e gratificações a servidores; **04)** Pagamento indevido de gratificação a magistrado; **05)** Registro de frequência deficiente e ineficaz; **06)** Pagamento a menor de Adicional de Assiduidade; **07)** Atraso injustificado de pagamento de substituição e parcelamento de pagamentos sem base normativa;	**1)** Que a Secretaria de Gestão de Pessoas atualize as informações nas fichas funcionais de todo o rol de servidores que tiveram suas promoções invalidadas, conforme determinação da Presidência emanada no artigo 2º do Ato nº 1506/2015; **2)** Que a Secretaria de Gestão de Pessoas providencie a atualização do enquadramento no contracheque do servidor e, se for o caso, de todos os que se encontram em situação semelhante (RJU); **3)** Que a Secretaria de Gestão de Pessoas apure o montante pago indevidamente ao servidor Mauro Sergio Ferreira Cosme, e providencie a reposição estatutária, observando o direito de manifestação/defesa do servidor; **4)** Que a Secretaria de Gestão de Pessoas verifique o direito de recebimento de gratificação de insalubridade do servidor Marcelo Farias de Oliveira e de todos os outros servidores que recebem essa gratificação, e, quando for o caso, suspenda o pagamento e providencie a reposição estatutária, respeitando o direito de manifestação dos

		08) Inconsistências nos registros funcionais de magistrados e servidores.	servidores; **5)** Que a Secretaria de Gestão de Pessoas efetue e comprove a reposição estatutária da servidora Valquíria Antonieta de Souza Cagno Campagnaro; **6)** Que a Secretaria de Gestão de Pessoas elabore normas de procedimentos e controles internos que minimizem o risco de pagamento de gratificações indevidas; **7)** Que a Secretaria de Gestão de Pessoas apure o montante pago indevidamente a magistrada Priscila de Castro Murad, e providencie a reposição estatutária, observando o direito de manifestação/defesa da magistrada; **8)** Que a Administração do PJES atualize a regulamentação do registro de frequência; **9)** Adoção de um sistema de ponto eletrônico ou aprimoramento do sistema já existente; **10)** Que a Secretaria de Gestão de Pessoas apure o valor devido e corrigido à servidora Graziela Conceição Meneguel Toniato, e providencie o pagamento; **11)** Que a Secretaria de Gestão de Pessoas elabore normatização contendo o fluxo dos procedimentos de análise, processamento e pagamento dos requerimentos de gratificação, substituição, auxílios, plantões, diferenças, pagamentos retroativos, etc, contendo prazos para cada ação, indicação dos responsáveis pelas autorizações de parcelamentos, além de regras para a reposição estatutária, de modo a garantir a isonomia entre servidores e magistrados. Caso existam normas esparsas, como as advindas de decisões administrativas de períodos anteriores, que estas sejam revisadas e consolidadas, propondo quando couber, a elaboração de atos normativos da presidência; **12)** Que a Secretaria de Gestão de Pessoas elabore padronização e estude melhorias para os lançamentos de anotações dos servidores, assim como controles internos que previnam divergências de informações entre ficha funcional e ficha de assentamento; **13)** Que a Administração do Tribunal de Justiça determine o desenvolvimento ou a aquisição de um Sistema de Recursos Humanos e folha de pagamento que atenda as necessidades deste Poder; **14)** Que a Secretaria de Gestão de Pessoas elabore um plano de capacitação com a relação de cursos na área de gestão de Recursos Humanos que possam

			ser realizados por seus servidores em 2017, a ser aprovado pela Presidência do Tribunal.
Processo	**Objeto**	**Constatações**	**Recomendações**
2016.01.625.826	Folha de Pagamento do PJES – Cumprimento das Resoluções 09 e 12/2016	Não foram constatados fatos que demonstrem transgressão às Resoluções 09 e 12/2016, o que permite a conclusão de que as medidas impostas pelos normativos foram devidamente cumpridas.	
Processo	**Objeto**	**Constatações**	**Recomendações**
2016.00.740.785[1]	Nomeações efetuadas após a superação do limite prudencial	01 – Infringência ao artigo 22 da LRF em razão de nomeações de servidores após o atingimento do limite prudencial.	**1)** Que a Assessoria Jurídica da Presidência se manifeste quanto à regularidade das nomeações ocorridas após o atingimento do Limite Prudencial previsto no parágrafo único do artigo 22 da LRF; **2)** Caso a Assessoria Jurídica se posicione pela irregularidade das nomeações, que a Presidência adote as medidas saneadoras; **3)** Que a Secretaria de Gestão de Pessoas elabore um levantamento das nomeações realizadas a partir de 05/02/2016 que estejam enquadradas na mesma situação da Tabela I, e informe à Presidência para adoção das medidas cabíveis; **4)** Que seja realizada consulta ao Tribunal de Contas do ES sobre a existência de situações que permitam que sejam realizadas nomeações no PJES enquanto este poder estiver acima dos limites prudencial e legal (artigos 20 e 22 da LRF, respectivamente), como substituição concomitante de servidores comissionados, reposição de servidores em decorrência de aposentadoria ou falecimento, etc., sendo que até a obtenção da resposta da Corte de Contas o PJES não efetue nomeações.
Processo	**Objeto**	**Constatações**	**Recomendações**
2016.01.327.761[2]	Processo de Acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa TCE nº 036/2016 – Prazos limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais.	**1)** Não implantação dos procedimentos nº 13 e 14 (Reconhecimento, mensuração e evidenciação de fornecedores e demais obrigações por competência) dentro do prazo estipulado pela IN 36/2016.	**1)** Elaboração de Plano de Ação para cumprimento dos prazos do check list da IN 36/2016.

[1] **Auditoria realizada – Processo nº 2016.00.740.785:** Os pontos de auditoria deste procedimento foram afastados pela decisão Plenária do Colendo Tribunal de Contas deste Estado no Processo TC nº 7024/2015, cujo relator foi o Excelentíssimo Conselheiro Domingos Augusto Taufner.

[2] Processo de acompanhamento baseado em informações obtidas junto às unidades responsáveis.

Além dos procedimentos acima descritos e com base no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Secretaria de Controle Interno realiza a análise do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Judiciário emitindo a cada publicação um relatório que avalia o cumprimento dos normativos dispostos na LRF, Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e normas do Tribunal de Contas Estadual.

Os relatórios de análise emitidos pelo controle interno referente aos Relatórios de Gestão Fiscal do exercício de 2016 constam no processo 2016.00.740.262.

Em razão da situação excepcional em que se encontra o judiciário estadual no que tange a superação do limite legal com despesas de pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o controle interno instaurou procedimentos com o fito de analisar as medidas corretivas adotadas pelo Poder Judiciário com base nas vedações e imposições dos artigos 22 e 23 da LRF:

Processo	Objeto
2016.00.017.553	Apuração de pagamento de horas extras
2016.00.851.938	Verificação de redução de 20% com cargos comissionados.
2016.00.937.644	Reconhecimento contábil e liquidação – medidas de contenção de despesas com pessoal.
2016.01.098.737	Alteração de estrutura remuneratória e criação de cargos em período vedado
2016.01.300.735	Análise das medidas adotadas pelo TJES para reduzir a despesa com pessoal.

Os resultados e conclusões do controle interno, ainda que parciais, foram remetidas ao Tribunal de Contas mediante relatório específico do controle interno que acompanhou os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Judiciário nos 2º e 3º quadrimestres de 2016, em atendimento a recomendação expedida pela Corte de Contas na Decisão TC- nº 1792/2016.

3. Parecer conclusivo.

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Tavares de Albuquerque, Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, relativa ao exercício de 2016, com o objetivo de:

I – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas Unidades Gestoras que integram o Poder Judiciário Estadual;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião, limitada ao escopo analisado, as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, da Unidade Gestora Tribunal de Justiça.

Cabe destacar que nesta prestação de contas não foi objeto de avaliação por esta unidade de controle o layout dos arquivos estruturados do Anexo II da IN TC 034/2015 e adequação dos arquivos à IN TC nº 35/2015 (Processo de Controle Externo Eletrônico do TCEES).

É o parecer.

Vitória, 28 de março de 2017.

JOSE ADRIANO PEREIRA:02278602764

Assinado de forma digital por JOSE ADRIANO PEREIRA:02278602764
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE ADRIANO PEREIRA:02278602764
Dados: 2017.04.11 15:50:35 -03'00'

José Adriano Pereira
Secretário de Controle Interno